

Aprovo o presente Programa do
Procedimento

A Reitora
(Carla Padrel de Oliveira)

CONCURSO PÚBLICO N.º 2021/03

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME DE MERCADO LIVRE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice

CAPITULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º	4
Identificação e objeto do procedimento	4
Artigo 2.º	4
Entidade adjudicante.....	4
Artigo 3.º	4
Decisão de contratar e fundamento de escolha do procedimento	4
Artigo 4.º	4
Concorrentes	4
Artigo 5.º	5
Preço Base	5
Artigo 6.º	6
Acesso às peças do procedimento	6
Artigo 7.º	6
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	6
Artigo 8.º	7
Disponibilização dos esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais.....	7
CAPITULO II	7
CONCORRENTES E PROPOSTAS	7
Artigo 9.º	7
Proposta e documentos da proposta	7
Artigo 10.º	8
Propostas variantes	8
Artigo 11.º	8
Modo de apresentação das propostas	8
Artigo 12.º	8
Prazo de manutenção das propostas	8
Artigo 13.º	9
Agrupamento de concorrentes	9
Artigo 14.º	9
Divergência de preços entre documento da proposta e plataforma eletrónica	9
Artigo 15.º	9
Lista dos concorrentes.....	9
Artigo 16.º	9
Admissão das propostas	9
Artigo 17.º	10
Avaliação das propostas	10
CAPITULO III	10
ADJUDICAÇÃO	10

Artigo 18.º	10
Critério de adjudicação	10
Artigo 19.º	11
Critérios de desempate	11
Artigo 20.º	12
Preparação da adjudicação	12
Artigo 21.º	12
Escolha do adjudicatário	12
Artigo 22.º	12
Notificação da decisão de adjudicação	12
Artigo 23.º	13
Documentos de habilitação	13
Artigo 24.º	13
Caducidade da adjudicação	13
CAPITULO IV	13
CONTRATO	13
Artigo 25.º	13
Aceitação da minuta do contrato	13
Artigo 26.º	13
Reclamação da minuta do contrato	13
Artigo 27.º	14
Celebração do contrato escrito	14
Artigo 28.º	14
Falsidade de documentos e declarações	14
Artigo 29.º	14
Caução	14
Artigo 30.º	14
Anulação do procedimento	14
CAPITULO V	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 31.º	15
Legislação aplicável	15
Artigo 32.º	15
Licenças	15
Artigo 33.º	15
Outros encargos	15
Artigo 34.º	15
Foro competente	15

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O procedimento é designado por Concurso Público para “Aquisição de energia elétrica em regime de mercado livre”, para o período de 36 (trinta e seis) meses, para várias instalações da Universidade Aberta.
2. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de energia elétrica em regime de mercado livre, conforme as especificações que constam do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Universidade Aberta abreviadamente designada UAb, NIF: 502 110 660, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 141, 1269-001 Lisboa, com o número de telefone +351 21 3916 300 e com o endereço eletrónico: compras@uab.pt.
2. Todo o procedimento decorrerá na plataforma eletrónica de compras públicas com seguinte endereço: <https://www.acingov.pt>.

Artigo 3.º

Decisão de contratar e fundamento de escolha do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada conforme despacho exarado na informação 21/DCP/SCA/2021 pela Magnífica Reitora, Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, no uso de competência própria.
2. A fundamentação da escolha do Concurso Público é o critério da publicação, definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. De acordo com o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º, fica prevista a possibilidade de adoção de um ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º -A.

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,

de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 5.º

Preço Base

1. O presente procedimento tem como preço base para um período de 36 (trinta e seis) meses no valor de 267.112,25 € (duzentos e sessenta e sete mil, cento e doze euros e vinte e cinco cêntimos), distribuído por:
 - a) **Lote1:** Energia elétrica em Media Tensão (MT) e em Baixa Tensão Especial (BTE), no valor de 159.763,55 € (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos);
 - b) **Lote 2** Energia elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN), potência contratada > 20,7 kVA e potência contratada <= 20,7 kVA, no valor de 107.348,70 € (cento e sete mil, trezentos e quarenta e oito euros e setenta cêntimos).
2. Aos valores indicados no ponto anterior, acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%.
3. De acordo com o previsto no artigo 70.º do CCP, entre outros, é motivo de exclusão, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.
4. Os preços unitários máximos, sem IVA, que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar por tipo de tensão e tipo de energia ativa apresentam-se no quadro seguinte:

LOTE 1

Energia activa - M.T. (Média Tensão)		(EUR/kWh)
Ciclo semanal	Horas de ponta (PEA1)	0,0994
	Horas cheias (PEA 2)	0,09487
	Horas de vazio normal (PEA 3)	0,08078
	Horas de super vazio (PEA 4)	0,07521

Energia activa - B.T. E. (Baixa tensão Especial)		(EUR/kWh)
Ciclo diário	Horas de ponta (PEA 5)	0,10498
	Horas cheias (PEA 6)	0,09936
	Horas de vazio normal (PEA 7)	0,08836
	Horas de super vazio (PEA 8)	0,07836

LOTE 2

Energia activa - B.T.N. (Baixa Tensão Normal) >20,7 KVA		(EUR/kWh)
Ciclo diário	Horas de ponta (PEA 9)	0,1094
	Horas cheia (PEA 10)	0,1043
	Horas de vazio (PEA 11)	0,0858

Energia activa - B.T.N. (Baixa Tensão Normal) <=20,7 KVA		(EUR/kWh)
Sem ciclo	Tarifa Simples (PEA 12)	0,09983

5. O preço máximo para o fornecimento de energia elétrica à Entidade Adjudicante, considerando os preços unitários máximos expressos no ponto 4., o prazo de duração do contrato, o perfil estimativo de consumos apresentado no anexo 3 e as taxas e tarifas exigidas por lei, é de **267.112,25 € (duzentos e sessenta e sete mil, cento e doze euros e vinte e cinco cêntimos)**, não estando incluído o imposto sobre o valor acrescentado.
6. Serão excluídas as propostas que apresentem algum dos preços unitários superior aos referidos no ponto 4.

Artigo 6.º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e Anexos, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, no endereço <https://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no JOUE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no decurso desse prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeito do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidades estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Se aplicável, erros ou omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 8.º

Disponibilização dos esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ACINGOV e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPITULO II

CONCORRENTES E PROPOSTAS

Artigo 9.º

Proposta e documentos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar os 2 (dois) lotes ou apenas a 1(um) lote e indica as condições em que se propõe fazê-lo.
2. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I do CCP (anexo a este Programa do Procedimento);
 - b) Cópia da Certidão Permanente ou, no caso de ser prestador de outro Estado-membro da UE, o Documento comprovativo de registo comercial;
 - c) A proposta deve ser também instruída com os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme alínea b) do n.º1 do artigo 57.º do CCP.
3. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

4. Os concorrentes devem, sob pena de exclusão da proposta, apresentar os preços nos termos do Anexo 4, ao Programa do Procedimento, correspondentes aos lotes a que se propõem contratar.
5. O preço constante em cada item deverá ser apresentado em euros. Os valores unitários apresentados deverão ter como limite máximo cinco casas decimais, enquanto que o valor total estimado do contrato deverá ser apresentado apenas com duas casas decimais, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem estes requisitos.
6. Aos preços constantes na proposta acresce IVA à taxa legal em vigor.
7. O concorrente deverá ainda instruir a sua proposta com quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea c) do n. 2 do presente artigo.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. As propostas e todos os documentos que a acompanham a proposta ou a instruem devem ser, sob pena de exclusão, redigidos em português, não sendo admitidas línguas estrangeiras.
2. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica ACINGOV, até à hora e data mencionadas na referida plataforma.
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica.
5. A data limite para apresentação das propostas pode, a pedido de qualquer interessado, ser prorrogado por prazo adequado.
6. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
7. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 2 do presente artigo.
8. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Agrupamento de concorrentes

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.
2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

Artigo 14.º

Divergência de preços entre documento da proposta e plataforma eletrónica

Em caso de divergência entre os dados e/ou valores apresentados no documento da proposta e na plataforma eletrónica prevalecem os apresentados numericamente no documento da proposta.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes

1. No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e procederá ainda à abertura das respetivas propostas das mesmas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pela Universidade Aberta ACINGOV.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

Artigo 16.º

Admissão das propostas

São excluídas as propostas que, nomeadamente:

- a. Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
- b. Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
- c. Que seja apresentada por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP;
- d. Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2, do artigo 54.º, do CCP;
- e. A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 70.º, do CCP;
- f. Seja apresentada como variante;
- g. Seja constituída por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;
- h. Não cumpram o requisito de apresentação de preços, relativamente às casas decimais apresentadas;

- i. Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Os referidos certificados são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);

(Dispõe o n.º 4 do artigo 62.º do CCP, “Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas são definidos por diploma próprio”, no caso, a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, (...) quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, **de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.**”, ou seja, todos os documentos da proposta devem estar já assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ainda antes do momento da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica. Assim, e por esse motivo, não é suficiente, a assinatura que se aposta já no momento da submissão do documento na plataforma eletrónica).

- j. Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

Artigo 17.º

Avaliação das propostas

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação.

CAPITULO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa por Lote, determinada pela avaliação do preço, traduzida numa Pontuação das Propostas para cada Lote.
2. A pontuação das propostas é obtida pela aplicação das fórmulas indicadas, para cada Lote, correspondendo a menor pontuação às propostas economicamente mais vantajosas:

PP LOTE 1 = 0,1 X PEA1 + 0,29 X PEA2 + 0,11 X PEA3 + 0,06 X PEA4 + 0,08 X PEA5 + 0,2 X PEA6 + 0,1 X PEA7 + 0,06 X PEA8

PP LOTE 2 = 0,18 X PEA9 + 0,52 X PEA10 + 0,2 X PEA11 + 0,1 X PEA12

Em que:

PP LOTE 1 – Pontuação da proposta, para o Lote 1;

PP LOTE 2 – Pontuação da proposta, para o Lote 2;

PEAi – Corresponde aos preços unitários de energia ativa propostos para os períodos de faturação indicados na tabela seguinte:

LOTE 1

Energia activa - M.T. (Média Tensão)		(EUR/kWh)
Ciclo semanal	Horas de ponta (PEA1)	PEA 1
	Horas cheias (PEA 2)	PEA 2
	Horas de vazio normal (PEA 3)	PEA 3
	Horas de super vazio (PEA 4)	PEA 4

Energia activa - B.T. E. (Baixa tensão Especial)		(EUR/kWh)
Ciclo diário	Horas de ponta (PEA 5)	PEA 5
	Horas cheias (PEA 6)	PEA 6
	Horas de vazio normal (PEA 7)	PEA 7
	Horas de super vazio (PEA 8)	PEA 8

LOTE 2

Energia activa - B.T.N. (Baixa Tensão Normal) >20,7 KVA		(EUR/kWh)
Ciclo diário	Horas de ponta (PEA 9)	PEA 9
	Horas cheia (PEA 10)	PEA 10
	Horas de vazio (PEA 11)	PEA 11

Energia activa - B.T.N. (Baixa Tensão Normal) ≤20,7 KVA		(EUR/kWh)
Sem ciclo	Tarifa Simples (PEA 12)	PEA 12

Exemplo: PEA1 – Preço da energia activa, fornecida em Media Tensão, ciclo semanal, em horas de ponta.

- A pontuação da proposta obtida será arredondada para cinco casas decimais. Nos arredondamentos, será considerado o número que ocupar a sexta casa decimal. Se for igual ou superior a 5, o número da quinta casa decimal aumenta uma unidade. Se for inferior a cinco, o número da quinta casa decimal mantem-se.

Artigo 19.º

Critérios de desempate

- Verificando-se empate, considera-se sucessivamente, como critério de desempate, o mais baixo preço unitário apresentado pelos concorrentes, de acordo com a seguinte ordenação:

LOTE 1

- a) 1º Critério -Preço unitário da Energia Ativa em horas Cheias (MT) – PEA 2;
- b) 2º Critério -Preço unitário da Energia Ativa em horas Cheias (BTE) – PEA 6;
- c) 3º Critério -Preço unitário da Energia Ativa em horas de Vazio Normais (MT) – PEA 3;
- d) 4º Critério -Preço unitário da Energia Ativa em Horas de Ponta (MT) – PEA 1;
- e) 5º Critério -Preço unitário da Energia Ativa em Horas de Vazio Normais (BTE) – PEA 7.

LOTE 2

- a) 1º Critério -Preço unitário da Energia Ativa em horas Cheias (BTN>20,7) – PEA 10;
- b) 2º Critério -Preço unitário da Energia Ativa em horas de Vazio (BTN>20,7) – PEA 11;
- c) 3º Critério -Preço unitário da Energia Ativa em horas de Ponta (BTN>20,7)) – PEA 9.

- 2. Se o empate persistir, considera-se como critério de desempate, o sorteio.

Artigo 20.º

Preparação da adjudicação

- 1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, devendo os concorrentes, se pretenderem, pronunciarem-se no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.
- 3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

Artigo 21.º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

Artigo 22.º

Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pela Universidade Aberta, ACINGOV.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81.º, do CCP. A não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.
3. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pela Universidade Aberta, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional de três dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 24.º

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto no artigo 86.º, do CCP.

CAPITULO IV

CONTRATO

Artigo 25.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º

Reclamação da minuta do contrato

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 5, do artigo 96.º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 27.º

Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º, do CCP.
2. O disposto no número anterior, não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
3. Independentemente do valor, o contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito de acordo com o ponto iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 28.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 29.º

Caução

É exigida a prestação de caução, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, no valor de 5% do valor contratual.

Artigo 30.º

Anulação do procedimento

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivo anexo (Código dos Contratos Públicos) e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

Licenças

Aos concorrentes são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes dos produtos que dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.

Artigo 33.º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 34.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º.